

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar - cuidar - acreditar*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

---

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Referência: Pregão Eletrônico n. 12/2016

Processo Administrativo n. 344452/2016

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços para futura e aquisições de pneus novos, câmaras e protetores de rodas para manutenção e conservação dos veículos e motocicletas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.
2. A empresa licitante **D.P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EPP**, pessoa jurídica de direito privado assentada sob o CNPJ n. 21.711.134/0001-90, impetrou **RECURSO ADMINISTRATIVO** com pedido de Diligência intempestivamente, contra habilitação da empresa **ALIANÇA IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PNEUS LTDA**.
3. Em 12 de abril de 2016 às 10h56min, a empresa interpôs recurso, na forma do disposto no item 11 do Edital, portanto intempestivo.
4. Recebida as razões recursais, o Pregoeiro deu publicidade no portal do bll.org, para que empresas licitantes interessadas, caso queiram, apresentarem as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme disposto no item 11.1 do edital.

**DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

5. A recorrente **D.P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS-EPP** interpôs recurso contra empresa **ALIANÇA IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PNEUS LTDA** referente ao certame supracitado.
6. Conforme declara a recorrente que a recorrida descumpriu o item **10.6.6** que aduz: "A empresa por ocasião do credenciamento, deverá obrigatoriamente apresentar declaração de que possui **ESTABELECIMENTO DE PORTAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE***amar - cuidar - acreditar*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

**ABERTAS E EM PLENO FUNCIONAMENTO**, com no mínimo 06 (seis) meses de abertura bem como estoque suficiente para atender as necessidades contidas neste Termo, de acordo com os quantitativos acima descritos" e comprova com fotos anexo ao recurso que no local não existe atividade compatível com o mencionado do item 10.6.6 do edital

7. Sabe-se que a legislação de regência permite a realização de diligência, mas veda a inclusão de novos documentos. Outrossim, a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, por sua vez, combate o formalismo exagerado nos procedimentos licitatórios, apregoando que este não pode ser considerado um fim em si mesmo.
8. Por fim, esta recorrente solicita que a Pregoeira reconsidere sua decisão Inabilitando a empresa por descumprir clausula do edital, bem como aplicar as sanções previstas em Lei, tendo em vista falsa declaração.

#### **DAS CONTRARRAZÕES**

9. Chamada a manifestar na defesa de seus interesses, a licitante **ALIANÇA IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PNEUS LTDA**, alegou que:
10. Em síntese...[...] é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contra-razões.
11. É um equívoco, e porque não dizer certa ignorância alegar que uma empresa não esta funcionando pelo fato de que pessoas físicas que passam na rua não podem visualizar o interior dessa empresa, sabendo que todo e qualquer processo administrativo é comprovado através de DOCUMENTOS a sua regularidade e atendimento aos requisitos do Edital.
12. Informamos que o foco de venda de nossa empresa não é pessoas físicas, informamos ainda que o desenvolvimento de trabalho de nossa empresa é atender Revendedores, transportadoras e principalmente Órgãos Públicos, ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE***amar - cuidar - acreditar*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

seja, Pessoas Jurídicas De Direito Privado ou Público. Portanto não há necessidades de estarmos como nossas portas literalmente escancaradas para que todo e qualquer pessoa que passar na rua vislumbre nosso estabelecimento interno.

### **DO MÉRITO**

- 13.** Cabe aqui preliminarmente informar que a Contrarrazoante aduz em sua peça que "No momento em que foi concedido ao recorrente o direito ao manifesto de recurso, o caro recorrente **não se deu ao trabalho se quer de motivar, circunstanciar ou se manifestar** a qualquer tipo de recurso". **"E ainda interpôs recurso fora do prazo determinado por Lei** e pelo próprio Edital".
- 14.** A necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos encontra-se prevista na lei de Licitações e ainda no edital. A tempestividade é requisito de admissibilidade do recurso administrativo, que não pode ser ignorado sob qualquer argumento apresentado ou orientado pelo princípio do informalismo ou sob outro argumento qualquer. Os princípios administrativos da legalidade, isonomia, segurança jurídica e proteção à confiança devem orientar os órgãos administrativos, que apreciam recursos, a não conhecê-los quando interpostos fora do prazo legal.

### **DA DECISÃO**

- 15.** Em atenção ao princípio da ampla defesa, não deixando que dúvidas porem sobre esse processo, mesmo o devido recurso estando INTEMPESTIVO, busquei junto ao vencedor que este contrarrazoasse o presente recurso e, desta feita, entendo que o recorrido atendeu plenamente as condições do edital, onde em seu Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica demonstre que a recorrida encontra-se ativa, onde o alvo desta não recai sobre pessoa física e sim, sobre pessoa jurídica.
- 16.** Por fim, entendo que a recorrida encontra-se em pleno funcionamento. Em razão disso, julgo Intempestivo o presente recurso, negando-lhe provimento em seu Mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

---

Em atenção ao Art. 109, §4º, da lei 8.666/93, encaminham-se os autos a Autoridade Competente, para sua análise e superior decisão.

Dê ciência à Licitante, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br), [www.bl.org](http://www.bl.org) bem como procedam às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2016.

**Dalciney Fidelis Nogueira**

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar - cuidar - acreditar*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

---

Acolho, na íntegra, os argumentos expendidos pela senhora PREGOEIRA, os quais adoto como razões de decidir. Destarte, mantenho a decisão desta PREGOEIRA.

Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2016.

  
**Vivian D. de Arruda e Silva Pires**  
Secretária de Administração